

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.728, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017, na forma que lhe é dada pelo art. 2º do projeto de Lei nº 4.728, os seguintes §§ 11 e 12:

“Art. 2º

.....

§ 11 Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, é permitida a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL adquiridos de terceiro, desde que o cedente esteja ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a transferência seja feita mediante instrumento de cessão.

§ 12 Os créditos adquiridos de terceiros somente poderão ser utilizados para a compensação dos débitos do devedor após a utilização integral dos créditos próprios. ”

JUSTIFICAÇÃO

Um das novidades mais importantes trazidas pelo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), que o Projeto de Lei nº4.728, de 2020, pretende retomar, foi a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e de base negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido para pagamento de passivos tributários. A presente emenda visa a aperfeiçoar o mecanismo, alargando o uso do instituto pela admissão de créditos cedidos por terceiros.

A medida tem potencial para dinamizar a economia. A cessão de créditos de prejuízo fiscal, acumulados por anos, mas muitas vezes inservíveis para as empresas, aumentarão a capacidade de pagamento de dívidas fiscais que, de outra forma, restariam inadimplidas, em um movimento favorável para as empresas e para a sociedade como um todo, o que se faz especialmente desejável ante o delicado momento vivido pelo País.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

